



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG PROJETO DE LEI Nº 007/ 2024

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/01/24
2ª Discussão e votação em 26/01/24
3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

DENOMINA RUA ZIZICO MACOTA, A ATUAL RUA "B" DO LOTEAMENTO LAURO RIBEIRO, E DENOMINA RUA JOSÉ TEODULO MENDES -PADRE DULINHO, A ATUAL RUA "ZIZICO MACOTA", NO DISTRITO DE NEOLÂNDIA, NESTA CIDADE DE ITAPEÇERICA-MG, BEM COMO REVOGA A LEI Nº 2.508/2016; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Rua "B" do loteamento Lauro Ribeiro, existente no Distrito de Neolândia, deste Município, passa a denominar-se " Rua Zizico Macota".

Art. 2º - A Rua "Zizico Macota" antiga Rua São José, neste mesmo Distrito, passa a denominar-se Avenida "José Teodulo Mendes - Padre Dulinho".

Art. 3º - Fica o Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Itapeçerica obrigado a dar ciência da presente Lei à CEMIG, COPASA, a agência dos Correios e operadoras de rede de TELEFONIA móvel instaladas no Município, para que atualizem seus cadastros de logradouros.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Nº 2.508, de 05 de abril de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 22 de janeiro de 2024.



Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Expressando minhas considerações e estima à história da fundação do Distrito de Neolândia, e a todos que dela fizeram parte, torna-se justa a denominação de um logradouro neste distrito com o nome de Padre José Teodulo Mendes, saudoso "Padre Dulinho". Sendo ele um dos colaboradores para a fundação do Patrimônio de "São José de Neolândia", hoje Neolândia.

Como Vigário da Igreja do Distrito de Pedra do Indaiá, na época, foi o recebedor das documentações do terreno doado para fundar a comunidade Patrimônio "São José de Neolândia", em 1940, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itapecerica-MG.

Com sua mente de arquiteto, foi quem criou o plano urbanístico de Neolândia, tendo outros auxiliares, delimitando as ruas e praças.

Nascido em Itapecerica-MG em 04 de setembro de 1911, filho de Antônio Mendes de Cerqueira e Maria Carolina de Cerqueira.

Foi seminarista em Belo Horizonte e ordenado sacerdote em 1933, por Dom Antônio dos Santos Cabral; exerceu a atividade de arquivista da Cúria na época de Dom Cabral, e exerceu o sacerdócio em algumas cidades da arquidiocese de Belo Horizonte, como Nova Lima.

Tento voltado definitivamente para sua Terra Natal, Itapecerica, em 1951, sendo vigário cooperador de Padre Carlos Pinto da Fonseca.

Foi capelão da Igreja de Santo Antônio e São Francisco, ocasião em que procurou conservar as festas tradicionais daquela Igreja, como a Festa da Ascensão, Setenário das Dores de Nossa Senhora, as pastorinhas que visitavam os presépios, festas de santo Antônio e São Francisco, Assunção de Nossa Senhora, dentre outras festas.

Reativou a Festa do Divino com sua Imperatriz e Imperadores, com a participação musical da Corporação Musical Nossa Senhora das Dores a qual foi seu presidente.

Deu grande impulso na festa da Ascensão de Nosso Senhor. Como presidente da



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

corporação, foi responsável por sua total reestruturação.

Contribuiu para a construção da sua sede própria, com a doação do terreno por seu pai Antônio Mendes de Cerqueira.

Reorganizou a Banda, Orquestra e Coro da Corporação Musical; adquiriu novo uniforme, dando melhores condições para seu tio Cesário Mendes de Cerqueira dar aulas de música na nova Sede.

Foi capelão do Ginásio Padre Herculano Paz e Colégio Imaculada Conceição, bem como da Santa Casa de Misericórdia de Itapecerica.

No esporte, era torcedor e grande entusiasta do União Esporte Clube.

Tinha a mente de arquiteto e fez vários planos de remodelação urbana para Itapecerica, bem como para o distrito de Neolândia.

Nunca quis tirar a sua velha batina, mesmo depois das concessões feitas após o Concílio Vaticano II.

Adorava crianças e sempre andava com os bolsos cheios de balas, para distribuir às mesmas.

Gostava muito de política, e, seguindo a tradição da família, era entusiasta da UDN, o conhecido partido dos "Papiatas".

Faleceu em 21 de dezembro de 1978, causando grande consternação nos itapecericanos, por ser muito querido e amado por seus conterrâneos.

Na oportunidade, foi celebrada missa solene de exéquias, por Dom Cristiano Portela de Araújo Pena. Pelos motivos expressos e por muito mais, o faz digno de inúmeras honras e homenagens, e uma delas o faço, denominado este logradouro em seu nome.

Como também é justa a denominação da Rua "B" com o nome do saudoso Sr. Zizico Macota, local onde era de sua propriedade e residência.

Zizico Macota era farmacêutico na localidade, onde prestou relevantes serviços ao povo local e da região.

Conforme é sabido já existia a Rua Zizico Macota, conforme a lei 2.508/2016, a que proponho ser revogada. Em consideração ao autor desta lei, Exmo. Vereador Omar Fonseca Siqueira, sobrinho de Zizico Macota, e ao honroso e saudoso Zizico e todos seus



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

descendentes, proponho denominá-la no referido local (Rua "B").

Justifico essa troca com intuito de seguir o contexto histórico da fundação da comunidade, denominando a rua de entrada da comunidade e área central com nomes dos que trabalharam e colaboram para a fundação do Patrimônio de São José de Neolândia, hoje Distrito de Neolândia, deixando registrado na história para as futuras gerações.

Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 007/2024

AUTORIA: Vereador Dalmo Faria Barros

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dalmo Faria Barros, que “Dispõe sobre a denominação de Rua ‘Zizico Macota’ e Rua José ‘Teodulo Mendes – Padre Dulinho’, logradouros públicos, e dá outras providências”.

A presente proposição pretende denominar Rua “Zizico Macota” a atual Rua “B”, do loteamento Lauro Ribeiro; bem como denominar Avenida “José Teodulo Mendes-Padre Dulinho” a atual Rua “Zizico Macota”, no Distrito de Neolândia, nesta cidade de Itapecerica - MG.

O Projeto de Lei veio acompanhado da justificativa com a biografia do saudoso José Teodulo Mendes – Padre Dulinho; a qual comprova ser merecedor da justa homenagem.

Conforme é sabido, a Rua “Zizico Macota” já existia no Distrito de Neolândia, conforme Lei nº 2.508/2016, sendo proposta sua revogação. Em consideração ao Exmo. Vereador à época, Omar Fonseca Siqueira, autor da referida lei e sobrinho de “Zizico Macota”, bem como ao honroso Zizico e seus descendentes, foi proposto no presente projeto a denominação de Rua “Zizico Macota” na atual Rua “B”, no distrito de Neolândia, Município de Itapecerica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa assegurados ao Município, insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 30- Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...).

Também foi expressamente regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Itapeçerica em seu artigo 34, XVI, e atende aos seus requisitos, *in verbis*:

“Art.34 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”

Verificamos que o Projeto está de acordo com a legislação, e que obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, considerando que é totalmente merecedor de tal homenagem, recomendamos sua aprovação por parte deste Poder Legislativo.

Não existem óbices para a tramitação do referido projeto em análise, pois não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura, se encontrando o referido projeto em conformidade com a Constituição Federal, e com a legislação que rege a matéria.

III – CONCLUSÃO/VOTO

Ante o exposto, s.m.j., a proposição em análise atende aos requisitos formais, e o nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 007/2024. Assim, somos pela tramitação do referido Projeto, para que o Plenário possa decidir sobre a aprovação ou não da proposição.

É o parecer, S.M.J.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de janeiro de 2024.




Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator


Cláudia Ferreira da Silva Rezende
Relatora


Valdomiro Faria Gomides
Presidente


Alexandre Sávio Mesquita Gondim
Vice Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator


Marcone Rodrigues Nascimento

Relator

Teodoro José de Oliveira
Presidente


Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Vice-Presidente

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator


Gleyton Luiz Pereira
Relator


Dalmo Faria Barros
Presidente


Antônio Feliciano Pereira
Vice-Presidente